

SOLICITAÇÃO E DESPACHO DA DIRETORIA GERAL/PRESIDENTE.

EMPRESA: ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREIN. LTDA EPP

RATIFICA: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT

VALOR: 2.190,00 (dois mil e Cento e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

01.010003100012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES

ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

EMPENHO: DATA: 30/11/2018 / Nº 583 / **VALOR (R\$):** 2.190,00

NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro

NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 30 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas - MS

Publicado por:

Dênis Soares Pivetti

Código Identificador:67601149

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

AVISO EXTRATO DE DISTRATO INEXIGIBILIDADE Nº.

44/2018 PROCESSO Nº. 154/2018

AVISO

EXTRATO DE DISTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. 44/2018

PROCESSO Nº. 154/2018

Rescisão Unilateral da Inexigibilidade de Licitação, Processo 154/2018, nos Termos do Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.

OBJETO: DESPESAS REFERENTE A 01(UMA) INSCRIÇÃO DO SR.(A) FERNANDA DE O. CARMO NOVAES PARA O CURSO/TREINAMENTO REALIZADO PELA EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S. A. COM O TEMA "CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA", CNPJ Nº 86.781.069/0001-15, NOS DIAS 03/12/2018 A 05/12/2018, NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF, CONFORME SOLICITAÇÃO E DESPACHO DA DIRETORIA GERAL/PRESIDENTE.

EMPRESA: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

RATIFICA: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT

VALOR: 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

01.010003100012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES

ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

EMPENHO: DATA: 28/11/2018 / Nº 566 / **VALOR (R\$):** 3.950,00

NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro

NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 30 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas - MS

Publicado por:

Dênis Soares Pivetti

Código Identificador:BE3261FA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.468 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FARMACÊUTICO NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Dia do Farmacêutico, a ser comemorado no dia 20 de janeiro, que passa a constar no Calendário Oficial de evento do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 27 de novembro de 2018.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Antônio Rialino Medeiros de Araújo

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:31992ECF

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.467 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MICROCEFALIA E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Microcefalia e Combate ao mosquito Aedes Aegypti no Município de Três Lagoas-MS, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção da Microcefalia e combate ao Aedes Aegypti terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e conferências para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de prevenção da doença e combate ao mosquito vetor da transmissão de microcefalia, dengue e febre chikungunya.

Art. 3º. A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 27 de novembro de 2018.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Vagner Tenório da Silva (Silverado)

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:6D46811F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.461 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal instituir o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas de base, que representarão o município de Três Lagoas em Jogos Estaduais e Nacional.

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas de base incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para atletas que garantam representação estadual e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atletas que garantam representação nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta de base irá participar.

Art. 4º São Modalidades de BOLSA-ATLETA MUNICIPAL:

- a) Individual Escolar de base: concedida aos atletas de base melhores classificados em ranking de eventos esportivos oficiais do município, comprovados por boletins de resultados de competição fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, em número máximo até o 3º do ranking.
- b) Coletiva escolar de base: concedida aos atletas que ingressarem com pedido, mediante comprovação por documentação, somente para atletas de equipes que forem representar o município em jogos regionais, estadual ou nacional.

Art. 5º A concessão da BOLSA-ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta Municipal:

- I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade e no máximo 17 anos;
- II - Estar vinculado a alguma entidade escolar de ensino regular do município de Três Lagoas;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva ou auxílio financeiro como pensão ou aposentadoria;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estadual ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta Municipal;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII - Anuência dos responsáveis pelo menores de idade, que aderirem ao Programa;
- VIII - Ceder direito de imagem ao Programa Bolsa Atleta Municipal;
- IX - Comprometer-se a representar o Município de Três Lagoas, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.
- X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, das modalidades correspondentes;
- XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, durante a execução do programa, bem como o calendário esportivo anual que participará;
- XII - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e Conselho Municipal de Esportes, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII - O uniforme utilizado deverá constar publicidade do Bolsa Atleta Municipal, respeitando os limites legais para publicidade estipulado pelo órgão organizador;
- XIV - Apresentar um planejamento esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no

calendário anual das federações ou entidades equivalentes e sua aprovação no Conselho Municipal do Esporte, que dará o aval deliberativo sobre o pedido.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer como Órgão coordenador e ordenador;
- II - Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão Pagador.
- III - Conselho Municipal do Esporte, como Órgão Deliberativo e fiscalizador.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, através de Edital, que fará seu encaminhamento ao Conselho Municipal do Esporte, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, podendo ser utilizado o Fundo Municipal do Esporte de Base para esta finalidade.

Art. 10 Ficará a Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, autorizada a conceder um número limitado de bolsas, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11 O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta Municipal poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12 Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de materiais esportivos e vestimentas, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente.

Art. 13 Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12 desta Lei.
- V - Forem dispensados de seleções representativas do município, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação e convocação dos interessados através de Edital.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 27 de novembro de 2018.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Gilmar Garcia Tosta

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador: EDD8126C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E
CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20.430/2018**

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES